

CONTRATO Nº 014/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA RUA FREI LEONARDO BRAUN, Nº 50, NESTA CIDADE, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº 94.187.358/0001-19, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR **GILBERTO PEDRO HAMMES**, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LEOPOLDO ROCKENBACH, Nº 560, EM SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, PORTADOR DA CÉDULA DO CPF Nº 893.698.660-00, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE **MUNICÍPIO**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **CONSTRUTORA LEIDENS LTDA**, COM SEDE NA RUA EMÍLIO MULLER, 803, MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO INHACORÁ/RS, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº 12.779.473/0001-18, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SÓCIO PROPRIETÁRIO, SENHOR **EDUARDO FRANCISCO LEIDENS**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. ABC, 321, NA CIDADE DE NOVA CANDELÁRIA/RS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1098265745/SJS/RS E DO CPF Nº 016.779.700-06, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE **CONTRATADA**, OS QUAIS TÊM JUSTO E ACERTADO O QUANTO SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A **CONTRATADA** assume, através do presente contrato, o firme compromisso de executar, em regime de empreitada global, a colocação de cerâmica retificada 33x60cm, cor branca, numa área total de 98 m², no Gabinete Odontológico da Secretaria Municipal da Saúde, de São José do Inhacorá.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dispensa de Licitação

É dispensada a licitação, com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por não atingir os valores necessários para execução da mesma, nos termos Declaração de Dispensa de Licitação nº 012/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e do Pagamento

O **MUNICÍPIO** pagará a importância de **R\$ 11.291,20 (onze mil, duzentos e noventa e um reais e vinte centavos)**, sendo R\$ 6.342,20 de material e R\$ 4.949,00 de serviços, 07 dias úteis após a execução, mediante apresentação da fatura.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 0701 10 0301 0260 1.043 - Construção/ampliação e reforma na UBS
4.4.9.0.51 – 0486 (0500) - Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo para Execução

A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as reformas, podendo haver prorrogação pela Administração, devidamente justificada, na hipótese de se verificar alguma das causas previstas no parágrafo primeiro e seus incisos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração do Contrato:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Sublocação Do Contrato

Nenhuma das partes poderá sublocar a execução do objeto do contrato, em hipótese e sob pretexto algum, a não ser por expresso e escrito consentimento das partes ora contratantes, tendo como causa superior o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – Da Inexecução do Contrato

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, de 21-06-93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a - por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b – amigavelmente.
- c - judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Encargos

Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, sindicais, comerciais, assistência hospitalar e outros, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **MUNICÍPIO** nenhuma responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fiscalização

O **MUNICÍPIO** acompanhará e fiscalizará a execução da obra através da servidora, senhora Maristela Inês Henzel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Aplicação da Lei Federal

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato possa ser, eventualmente, omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Três de Maio, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que se possam originar no cumprimento deste instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes para que surta os devidos efeitos legais.

São José do Inhacorá, 27 de janeiro de 2023.

Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal

Eduardo Francisco Leidens
Sócio Proprietário da Contratada

Testemunhas:
